

PN-SSO-CORP-0001

Plano de Contingência COVID-19

C2	28/04/2020	Adriano Lima	Adriano Lima	Victor Bomfim
Revisão	Data	Elaborador	Revisor	Aprovador

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 1 / 18

Este documento é confidencial e de propriedade da Açú Petróleo S.A, é proibida a cópia e/ou divulgação das informações contidas sem a permissão da Açú Petróleo S.A.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição	Alterações
C1	25/03/2020	Emitido para uso	-
C2	28/04/2020	Revisão a partir do decreto 045/2020, 48/2020 2 50/2020 de SJB, Ofícios 006/2020/SMS/VISA, 008/2020/SMS/VISA e 009/2020/SMS/VISA, Circular PdA 492 e Ofício nº 010 / 2020 / SMS / VISA.	<ul style="list-style-type: none"> - Inserida referência ao decreto 045/2020 de São João da Barra; - Inserido medidas para transporte de colaboradores e acesso à São João da Barra; - Inserido medidas de controle da pandemia para pessoas advindas de locais com casos de Covid-19; - Inserido protocolo de isolamento domiciliar; - Inserido recomendações para Agências Marítimas; - Inserido procedimentos para embarque/desembarque e trabalhos emergenciais de curta duração (até 24 horas).

DISTRIBUIÇÃO

Nome	Empresa	E-mail

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 2 / 18

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1	OBJETIVO	3
1.2	ABREVIACÕES.....	3
1.3	REFERÊNCIAS	4
2.	COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE COVID-19.....	4
3.	PROCEDIMENTOS	5
3.1	PREVENÇÃO	5
3.2	COMUNICAÇÕES E ORIENTAÇÕES	6
3.3	REFEITÓRIO	7
3.4	TRANSPORTE, CIRCULAÇÃO E ACESSO	7
3.5	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAIS – EMBARQUE DE MOORING MASTERS E OPERADORES.....	9
3.6	REGRAS DE OURO DO TERMINAL (ANEXO)	10
4.	CONTROLE	10
4.1	ATENDIMENTO MÉDICO.....	10
4.2	PROTOCOLO PARA ISOLAMENTO DOMICILIAR	11
4.3	USO DE EPIS	13
4.4	TRIAGEM.....	14
4.5	CERTIFICADO DE LIVRE PRÁTICA	14
4.6	TROCA DE TRIPULAÇÃO E TRABALHO A BORDO	15
4.7	EMBARQUE DE PRÁTICO E AGENTES MARÍTIMOS	16
4.8	PORTARIA DO TERMINAL DE PETRÓLEO (ACESSO E SAÍDA)	16
5.	PROTOCOLO PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NOS TERMINAIS MARÍTIMOS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU	16
5.1	PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS.....	17
6.	RESPOSTA A EMERGÊNCIAS.....	17
7.	COMUNICAÇÃO DE CASOS	18
8.	ANEXOS	18

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 3 / 18

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Contingência COVID-19 da Açú Petróleo, definindo as medidas para prevenção e controle da propagação do vírus no Terminal de Petróleo localizado no Porto do Açú, bem como os procedimentos de emergência para resposta em caso de identificação de casos suspeitos ou confirmados.

Desde os primeiros casos registrados na China, a Açú Petróleo, em conjunto com a PRUMO vem monitorando a propagação da pandemia junto aos órgãos oficiais com o objetivo de antecipar as ações necessárias visando a proteção dos trabalhadores e comunidade e manutenção das operações com segurança e excelência.

1.1 OBJETIVO

Estabelecer as medidas e procedimentos definidos para a prevenção, controle e resposta a emergências relacionadas ao novo coronavírus (COVID-19) na Açú Petróleo, visando a proteção dos trabalhadores e comunidade e manutenção das operações com segurança e excelência.

1.2 ABREVIações

Abrev.	Descrição
Administração Portuária do Terminal 2	A Porto do Açú Operações S.A., na qualidade de administrador do Complexo Portuário e Industrial do Açú.
Administrador Portuário do Terminal 1	A FERROPORT, na qualidade de administrador do Terminal 1, onde está localizado o Terminal de Petróleo.
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Certificado de Livre Prática (CLP)	Permissão emitida pela Anvisa para uma embarcação operar embarque e desembarque de viajantes, cargas ou suprimentos, de acordo com a RDC nº 72/2009 e está prevista no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI).
Estrutura Organizacional de Emergência (EOR)	Equipe de gestão e resposta à emergência, definida nos planos de emergência dos terminais e projetos.
OTAÇU	Oiltanking Açú Serviços, na qualidade de Operador de Terminal de Petróleo pertencente a Açú Petróleo.
Porto do Açú	Toda a área em terra onde é desenvolvido o Complexo Portuário e Industrial do Açú, bem como a área no mar que integra a Área VTS do Açú.
Projeto	Empreendimentos em fase de instalação na área do Terminal de Petróleo.
Terminal	Qualquer Terminal de Uso Privado estabelecido no Porto do Açú. O termo pode fazer referência à área do respectivo Terminal ou à pessoa jurídica que é detentora do mesmo.
Usuário	Qualquer pessoa física ou jurídica se encontra presente e/ou estabelecida no Porto do Açú para qualquer que seja o propósito, incluindo as Áreas Operacionais (detentores das mesmas, pessoas jurídicas ou físicas), seus funcionários e subcontratados, embarcações e suas tripulações, condutores de veículos, operadores de máquinas e equipamentos, prestadores de serviço de qualquer tipo etc. utilizando qualquer instalação, acessado por qualquer meio, em qualquer parte do Porto do Açú.

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 4 / 18

1.3 REFERÊNCIAS

- Decreto nº 044/2020 do Município de São João da Barra, de 06 de abril de 2020;
- Decreto Nº026/2020 do Município de São da Barra, de 20 de março de 2020.
- Informa da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o Novo Coronavírus, de 23 de março de 2020
- Jetty Information Booklet (JIB)
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- Medida Provisória Nº 927, de 22 de março de 2020
- Nota Técnica ANVISA Nº 19/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 23 de março de 2020
- Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, de 21 de março de 2020
- Notificação Nº 54/2020 ANVISA Posto Portuário de Macaé/RJ, de 20 de março de 2020
- Nota Técnica ANVISA Nº 34/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 22 de março de 2020
- Nota Técnica ANVISA Nº 39/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 23 de março de 2020
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID-19, de fevereiro de 2020
- Plano de Contingência COVID-19 do Porto do Açu - Prevenção, Controle e Resposta a Emergência – de 23/03/2020
- Plano de Contingência COVID-19 Operacional – PCO OTAÇU, março 20202
- Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020
- Portaria nº 120 da Presidência da República, de 17 de março de 2020
- Portaria nº 125 da Presidência da República, de 19 de março de 2020
- Portaria nº 126 da Presidência da República, de 19 de março de 2020
- Protocolos e planos de contingência – Coronavírus da ANVISA, disponíveis em: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>
- OSHA 3990-03 2020: Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19
- Ofício CFM Nº 1656/2020 do Conselho Federal de Medicina, de 19 de março de 2020
- Ofício CONPORTOS Nº 7/2020/CONPORTOS/DIREX/PF, de 21 de março de 2020
- Ofício CONPORTOS Nº 8/2020/CONPORTOS/DIREX/PF, de 23 de março de 2020
- Recomendação Conjunta Ministério Público do Trabalho e Ministério da Infraestrutura, de 20 de março de 2020
- Regulamento Portuário do Porto do Açu (2ª edição, 2019)

2. COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE COVID-19

A crise devido ao vírus Covid-19 chegou ao Brasil em definitivo e as perspectivas de uma interrupção prolongada são bastante prováveis, com aspectos que afetam as atividades da Açu Petróleo de diversas formas.

Diferente de crises anteriores, esta crise será certamente mais profunda e duradoura, o que demandará um plano de ação robusto e imediato a fim de mitigar seus efeitos para a companhia.

A Açu Petróleo opera em um segmento estratégico para o país e a sociedade, viabilizando o abastecimento de petróleo, o que significa que, provavelmente a empresa se verá instada a dar continuidade em suas atividades e operações neste momento de crise, sem interrupções.

Para garantir à continuidade dos negócios, com foco extremo em segurança para as pessoas e o meio ambiente, frente a esta crise, bem como garantir a execução do Presente Plano de Contingência, foi instituído pela Diretoria o Comitê de Crise da Açu Petróleo.

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 5 / 18

A fim de dar maior foco às ações a serem empreendidas e monitoradas, foram instituídos 5 grupos temáticos, conforme Memorando Interno da Açú Petróleo, quais sejam:

- Segurança, Meio Ambiente e Resposta à Emergências.
- Pessoas, Saúde e Comunicação Interna.
- Mercado e Clientes.
- Finanças, Controladoria e Tesouraria.
- Operações e Suprimentos.

Cabe aos Grupos Temáticos identificar os principais riscos às operações e à continuidade dos negócios na elaboração de Plano de Ações, contemplando as devidas ações mitigadoras e de contingências necessárias.

Adicionalmente, a Açú Petróleo participa ativamente do Comitê Operacional COVID-19 do Complexo do Açú, vinculado a Sala de Crise da PRUMO. O referido Comitê foi implantado, com a participação de todas as empresas que operam no porto do Açú.

O Comitê Operacional COVID-19 possui como objetivo:

- 1- Promover cooperação entre os terminais e usuários do porto, com o objetivo de garantir a manutenção segurança das operações;
- 2- Desdobrar medidas e recomendações estabelecidas por órgãos oficiais;
- 3- Garantir alinhamento e uniformidade das medidas e procedimentos implantados, preservando as particularidades de cada usuário;
- 4- Garantir implantação das recomendações oriundas dos Comitês de Crise das empresas;
- 5- Garantir implantação das melhores práticas existentes, por meio de contato com outros portos;
- 6- Monitorar e acompanhar o desdobramento do coronavírus no Brasil e no mundo;
- 7- Monitorar casos suspeitos e confirmados na força de trabalho do Porto;
- 8- Garantir disponibilização de recursos necessários à implantação das medidas e procedimentos definidos;
- 9- Cooperar com os municípios, mantendo diálogo constante e transparente, apoiando em ações educativas e de conscientização; e
- 10- Colaborar com o Posto Portuário de Macaé (ANVISA), atendendo e divulgando novas informações e medidas estabelecidas.

O Comitê Operacional COVID-19 realiza reuniões por meio de conferências diárias e é apoiado tecnicamente pelos Grupos de Trabalho: GT Saúde, formado por representantes das equipes de saúde das empresas, e GT Operações, formado por representantes das operações das empresas.

3. PROCEDIMENTOS

3.1 PREVENÇÃO

Ficam definidas as seguintes medidas e procedimentos para prevenção da propagação do novo coronavírus a serem adotados no Escritório da Açú Petróleo no Rio de Janeiro, bem como no Terminal de Petróleo, incluindo as instalações operacionais e escritórios utilizados pela OTAÇU e Açú Petróleo:

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 6 / 18

- i. Suspensão de visitas e circulação de pessoas não essenciais às operações e atividades industriais e portuárias;
- ii. Suspensão de reuniões presenciais, substituindo-as por teleconferências;
- iii. Suspensão de treinamentos e atividades coletivas que possam expor o colaborador a aglomerações e contágio;
- iv. Suspensão da participação em eventos e visitas institucionais;
- v. Suspensão de viagens nacionais e internacionais, incluindo aquelas entre a cidade do Rio de Janeiro e a cidade de São João da Barra;
- vi. Implantação de *home office* para todas as funções que desenvolvem atividades que podem ser realizadas remotamente, nos escritórios do Rio de Janeiro e de São João da Barra;
- vii. Redução do efetivo e alternância presencial para os funcionários que atuam em atividades essenciais para a continuidade das operações do Terminal e reduzindo o contingente em exposição;
- viii. Redefinição do uso dos espaços de escritório e áreas operacionais, garantindo ausência de concentração de pessoas ou espaçamento abaixo do adequado;
- ix. Adiamento dos exames complementares necessários aos exames periódicos de atestado de saúde ocupacional, evitando exposição dos trabalhadores. Quando possível, realização de anamnese via teleconferência.
- x. Ampliação da quantidade de locais para higienização das mãos. Nesses locais, recomenda-se fixar cartazes com orientações sobre higienização das mãos;
- xi. Disponibilização de álcool gel em todas as instalações, nos escritórios, refeitórios, vestiários e áreas de entrada e saída de pessoas;
- xii. Suspensão do uso de leitor de digital para acesso às áreas e escritórios;
- xiii. Aplicação rígida de protocolos de higienização de áreas comuns, incluindo limpeza de superfícies, equipamentos de uso pessoal, maçanetas, catracas, banheiros e copas;
- xiv. Quando indispensável reuniões presenciais, essas devem ser realizadas respeitando a distância mínima de 2m entre participantes e quantidade máxima de 20 pessoas, realizando higienização do espaço após reuniões;
- xv. Disponibilização de EPIs para proteção ao trabalhador, para funções aplicáveis; As trocas de turno e intervalos de trabalho deverão ser organizados de modo a reduzir o número de trabalhadores, simultaneamente, em ambientes fechados como vestiários, refeitórios e ambientes de recreação.

3.2 COMUNICAÇÕES E ORIENTAÇÕES

- i. Comunicados diários informativos e educativos, estimulando a autoavaliação com relação a sintomas do COVID-19 e prevenção de transmissão e contágio, como espaçamento mínimo entre pessoas, etiqueta de higiene pessoal e respiratória, alinhados com as orientações do Ministério da Saúde;
- ii. Orientações desencorajando contato físico, como apertos de mão, beijo e abraço ao cumprimentar;
- iii. Orientações de autocuidado, para identificação de sintomas, estabelecendo fluxo de reporte, isolamento e contato com serviço de saúde para casos suspeitos;
- iv. Realização de diálogos diários de segurança em diferentes frentes de trabalho para divulgação das medidas relacionadas ao COVID-19 bem como reforço das medidas de segurança relacionadas às atividades, visando manter a percepção de risco dos colaboradores e prevenindo acidentes do trabalho;

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 7 / 18

- v. Comunicados educativos *online*, nas áreas comuns e vans que transportam os colaboradores;
- vi. Orientações permanentes relacionadas a manutenção do equilíbrio mental e emocional;
- vii. Orientação para não compartilhamento de equipamentos e itens pessoais;
- viii. Comunicação das medidas e procedimentos para todos os prestadores de serviço e Clientes;
- ix. Divulgação de material informativo em português e inglês, conforme disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/>, com as recomendações gerais para a comunidade portuária; e
- x. Realização de palestras e ações educativas junto à comunidade.

3.3 REFEITÓRIO

- i. Redistribuição dos colaboradores em horários alternado de almoço, limitando a quantidade de pessoas;
- ii. Utilização de máscaras e luvas em todos os funcionários do refeitório;
- iii. Organização da entrada dos colaboradores nos refeitórios, limitando o número de pessoas por vez no local;
- iv. Aplicação de álcool gel por um colaborador do restaurante nas mãos de cada colaborador que acessa ao restaurante;
- v. Alteração do *layout* do refeitório, com distanciamento de mesas e cadeiras reduzindo para 30% da capacidade nominal, assegurando asseio das instalações, além de distanciamento mínimo de 2m entre assentos;
- vi. Unitização de talheres;
- vii. Refeições servidas por funcionários do restaurante em todas as guarnições; e
- viii. Pannel de Avaliação de Satisfação “desligado” para evitar o contato;
- ix. Manter porta e janelas abertas;
- x. Aferição de temperatura de todos os colaboradores na saída do refeitório

3.4 TRANSPORTE, CIRCULAÇÃO E ACESSO

3.4.1 Mão de obra local (próprios e terceiros)

Quem: trabalhadores que residem nos municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes. Recomenda-se que esses trabalhadores não viajem ou saiam desses municípios.

Exigências:

- i. Manter junto a prefeitura de SJB (autorizavisa@gmail.com) e administração portuária (COVID19@portodoacu.com.br), lista atualizada de colaboradores (próprios e terceiros) que estejam atualmente trabalhando no Terminal;
- ii. Para terceiros que atuem no Terminal de Petróleo, a empresa contratada de obter Declaração de Serviço Essencial (Anexo 1) da Açu Petróleo. Para tanto, deverão enviar para o Gestor do Contrato, lista nominal dos colaboradores locais. A lista deve conter: (a) nome; (b) documento; (c) município de residência; (d) identificação da empresa. Essa lista deve ser mantida atualizada junto ao Gestor do Contrato;
- iii. Qualquer necessidade de viagem, por motivos profissionais ou pessoais, deve ser formalizada ao gestor do contrato ou supervisor imediato;
- iv. Todos os colaboradores locais que, precisarem viajar para outros municípios deverão ser submetidos ao isolamento domiciliar de 7 dias na região, com devido acompanhamento médico, prévio ao retorno ao trabalho;

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 8 / 18

- v. A necessidade de isolamento será comunicada à Vigilância Sanitária, por meio do e-mail autorizavisa@gmail.com. Será informado: (a) motivo do isolamento; (b) endereço do isolamento; (c) nome e documento do colaborador; (d) identificação da empresa do colaborador; (e) período de isolamento e data de início do trabalho;
- vi. Caso durante o isolamento sejam desenvolvidos sintomas, deve ser registrado caso suspeito, a critério da avaliação médica, dando o devido tratamento.

3.4.2 Mobilização de mão de obra externa

Quem: trabalhadores que serão mobilizados de outros municípios para realização de atividades por período superior à 24h exigindo, portanto, pernoite e acesso aos municípios, próprios ou terceiros, incluindo solicitação de clientes.

Exigências:

- i. Isolamento prévio de 7 dias para observação: todos os colaboradores que se originam de outros municípios deverão ser submetidos ao isolamento domiciliar de 7 dias na região, com devido acompanhamento médico, prévio ao retorno ao trabalho;
- ii. Solicitar autorização de acesso à Açu Petróleo (e-mail), que intermediará a obtenção de autorização necessária junto a Vigilância Sanitária (e-mail visasjb@gmail.com com cópia para pda_COVID19@portodoacu.com.br);
- iii. O e-mail deve informar: (a) motivo do isolamento; (b) endereço do isolamento; (c) nome e documento do colaborador; (d) identificação da empresa do colaborador; (e) período de isolamento e data de início do trabalho;
- iv. Solicitar a Açu Petróleo (Gestor do Contrato ou Setor Comercial) Declaração de Serviço Essencial (Anexo 1) para os colaboradores que precisem circular pelo município;
- v. Qualquer necessidade de viagem deverá ser formalizada à Açu Petróleo e ao retornar submeter os colaboradores ao isolamento prévio de 7 dias.

3.4.3 Exigências gerais para transporte de colaboradores:

- i. Deslocamento preferencialmente em veículos leves;
- ii. Quando realizado transporte de funcionários com uso de vans e/ou ônibus, esse deve limitar sua lotação à 30% da capacidade, com medidas de higiene reforçada e todos os ocupantes utilizarem máscaras de proteção, incluindo o motorista do transporte;
- iii. Distribuir os ocupantes do transporte de modo que não sentem lado a lado;
- iv. Manter as janelas e escotilhas do teto dos veículos abertas (quando possível), resguardando os limites de segurança;
- v. Os motoristas devem fazer a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel ao final de cada viagem;
- vi. Executar manutenção rigorosa do sistema de ar condicionado, observando todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos. Lavar os veículos a cada 24 horas interna e externamente;
- vii. Disponibilização de álcool gel nos ônibus e micro-ônibus, vans e caminhões. O álcool em gel deve ser aplicado diretamente nas mãos dos passageiros antes da entrada no veículo bem como a verificação da temperatura dos ocupantes;

3.4.4 Exigências para os colaboradores:

- i. Portar crachá de identificação e declaração de prestação de serviço essencial. Para terceiros, a empresa contratada deve obter junto à Açu Petróleo (Gestor do Contrato ou Setor Comercial) a declaração que formalize a prestação de serviços entre as empresas (Anexo 1).
- ii. Submeter-se à triagem realizada no CEPOP, diariamente.

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 9 / 18

- iii. Cumprir com todas as recomendações dos órgãos oficiais para prevenção à propagação e contágio da COVID-19:
- Uso de máscaras;
 - Limpeza constante das mãos, lavando com água e sabão ou higienizando com álcool em gel 70%;
 - Etiqueta respiratória;
 - Distância segura;
 - Nos veículos: atendimento à lotação máxima, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras (motoristas e veículos leves);

3.5 AÇÕES DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAIS – EMBARQUE DE MOORING MASTERS E OPERADORES

- i. Suspensão de visitas e circulação de pessoas não essenciais às operações e atividades industriais e portuárias;
- ii. A troca de todos os documentos relacionados a operação entre navio e Terminal será preferencialmente por e-mail ou por embarcação;
- iii. Após o navio concluir a atracação ao berço subirá a bordo os operadores e Mooring Master para acompanhar a mobilização dos equipamentos operacionais e conexão dos mangotes, posicionamento e instalação das defensas pneumáticas (primárias e secundárias), além do processo de atracação e amarração a contra bordo da embarcação atracada ao berço T-OIL;
- iv. A reunião inicial navio/ Terminal (key meeting), será realizada via rádio VHF. v. Após all Fast da embarcação a contrabordo, subirão a bordo o Mooring Master e Operadores para acompanhar a conexão dos mangotes;
- v. Concluída a conexão, permanecerá a bordo somente o operador;
- vi. O Mooring Master não permanecerá a bordo e acompanhará a operação a partir da sala de apoio do berço de atracação;
- vii. Durante toda a operação será mantido um operador no manifold de cada navio em sistema de revezamento;
- viii. Os operadores que permanecerão a bordo realizarão as verificações e inspeções de conformidade operacionais das amarrações e condição dos mangotes de carga;
- ix. Os Mooring Masters realizarão rondas de inspeções operacionais com frequência não superior a 4 horas de intervalo entre as inspeções e/ou quando solicitado. Todo os contatos e troca de informações será via rádio ou no convés do navio;
- x. Em caso de qualquer emergência, apenas um Mooring Master sobe no navio atracado ao berço e caso tenha que acessar o passadiço será feito pelo lado de fora e permanecerá na asa;
- xi. Vetado o acesso dos Mooring Masters e Operadores as acomodações dos navios;
- xii. Eventualmente os Operadores acessaram ao "Suez Room", caso este seja localizado fora das acomodações;
- xiii. Será solicitado ao navio para realizar a cada 4 horas uma verificação e revalidação do "SSSCL" e informará por rádio ao Mooring Master a conformidade dos itens checados.
- xiv. Os Mooring Master e Operadores, usarão máscaras durante todo o tempo que estiverem a bordo.
- xv. As trocas de turno serão organizadas em área abertas de modo a evitar aglomerações.
- xvi. O Mooring Master realizará serviços em regime de turno de 12h e a troca de turno ocorrerá diariamente enquanto houver operações as 05:30 h e 17:00 h;
- xvii. Todo o efetivo operacional e usuários do T-OIL são submetidos a aferição de temperatura antes de acessar as dependências e instalações do Terminal;

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 10 / 18

3.6 REGRAS DE OURO DO TERMINAL (ANEXO)

- i. Ao entrar na copa ou sala de controle do Terminal, todos devem usar o álcool gel disponibilizado nestes locais para higienização das mãos. Na copa foi instalado um *dispenser* com álcool gel na parede ao lado da porta.
- ii. Para liberação de PTs (Permissões de Trabalho), deve entrar na sala de controle apenas uma pessoa por cada vez.
- iii. Evitar aglomeração nas áreas de uso comum e na sala de controle.
- iv. Manter a distância de 2m entre os colaboradores quando conversar com alguém. A mesma recomendação se aplica para todas as refeições (Café, almoço e/ou jantar e lanche) realizada na COPA / Refeitório do Terminal.
- v. Limpeza com desinfetante das áreas de contato da sala de controle, pelo menos 3 vezes ao dia.
- vi. Limpeza dos corrimões com desinfetante das áreas do prédio administrativo, pelo menos 3 vezes ao dia.
- vii. Limpeza com desinfetante das áreas de contato da Caminhonete da Operação sempre que necessário.
- viii. Limpeza com desinfetante dos rádios portáteis sempre que necessário. Não compartilhar rádio de outro colaborador, assim como caneta, caneca, talheres, etc. Antes de atender os telefones fixos, higienizar com álcool 70% as áreas de contato (Bocal e Fone);
- ix. Limpeza com desinfetante das áreas de contato da VAN de transporte. Ao entrar na van usar o álcool gel disponibilizado para limpeza e higienização das mãos. As janelas dos veículos de condução deverão permanecer aberta durante toda a viagem.

4. CONTROLE

São medidas de controle da propagação do coronavírus no Terminal de Petróleo:

- i. Protocolos de triagem;
- ii. Certificado de Livre Prática;
- iii. Restrição para embarque, trabalho a bordo e troca de tripulação;
- iv. Pessoas com origem de "locais de alto risco" (Rio de Janeiro, Niterói, Macaé e outros estados): deverão passar por isolamento por 7 dias (preferencialmente em Campos ou São João da Barra);
- v. Disponibilização de assistência médica para todos os colaboradores que apresentarem sintomas de gripe ou tiverem contato com pessoas com quadro sintomático, incluindo monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados; e
- vi. Uso de máscaras para casos suspeitos, quando deslocamento e para encaminhamentos para hospitais e unidades de saúde.

4.1 ATENDIMENTO MÉDICO

Caberá às Áreas de Saúde:

- i. Realização de teleorientação e telemonitoramento pela equipe médica designada. Atendimento presencial sempre que necessário;
- ii. Monitoramento periódico dos seguintes casos:
 - a) Isolamento por retorno de viagem (7 dias para caso assintomáticos e 14 dias para casos sintomáticos);
 - b) Suspeita por contato com caso confirmado ou suspeito (14 dias para casos sintomáticos);
 - c) Suspeita por presença de sintomas (isolamento por 14 dias ou até ausência completa de sintomas);
 - d) Confirmados (isolamento por 14 dias ou até ausência completa de sintomas);

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 11 / 18

- iii. Cabe ao médico determinar o fim do período de isolamento, dos casos suspeitos ou confirmados. Todos os casos só poderão ser encerrados a partir de avaliação médica e liberação do médico do trabalho. Somente após liberação do Médico do Trabalho o colaborador poderá retornar ao trabalho.
- iv. Higienização e desinfecção das superfícies e equipamentos das instalações, quando do atendimento de caso suspeito com presença de sintomas for realizado presencialmente; e
- v. Notificação prévia ao serviço de saúde local nos casos de encaminhamento para atendimento. A notificação deve ser realizada pela equipe de saúde responsável pelo encaminhamento;

Portanto, para qualquer caso suspeito no Terminal de Petróleo (colaboradores da Açu Petróleo, OTAÇU e terceiros), reportar o caso para o Dr. Vitor, informando o telefone de contato do colaborador para que ele possa realizar o atendimento por telefone para a realização do diagnóstico e monitoramento dos casos. Telefone para contato: Dr. Vitor: (22) 992137550. Para casos suspeitos no Rio de Janeiro, contatar suporte da IH Care (21 3550 5800) e/ou Dra. Cláudia, 22 98113-7636.

4.2 PROTOCOLO PARA ISOLAMENTO DOMICILIAR

Visando a proteção da saúde dos trabalhadores, a área de saúde irá determinar o isolamento domiciliar nos casos de grupos de risco e casos suspeitos ou confirmados.

São definidos como grupo de risco os colaboradores que apresentam doenças prévias ou com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhador pertencente ao grupo de risco, deve ser avaliado caso a caso. Deve sempre ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

São considerados casos suspeitos aqueles com histórico epidemiológico de COVID-19 ou com diagnóstico clínico:

- Colaboradores em retorno de viagem internacional: isolamento é definido em 7 dias para caso assintomático ou 14 dias para caso sintomático;
- Caso assintomático com histórico de contato próximo com caso confirmado ou caso sintomático suspeito para COVID 19 avaliado por um médico: nesses casos, é definido um isolamento de 14 dias; e
- Hipótese diagnóstica de COVID-19 (presença de sintomas, sem testagem): isolamento com acompanhamento médico por meio do desenvolvimento do quadro clínico.
- Considera-se pessoa com sintomas a apresentação de Coriza, congestão nasal, tosse, espirro, dor de garganta, acompanhado ou não de febre, mialgia e cefaleia.

Considera-se contato próximo:

- Pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 12 / 18

- Pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem EPI recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- Passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19

São considerados casos confirmados aqueles cuja realização de teste para COVID-19 tenha dado positivo, durante internação ou não.

- É responsabilidade de todos os colaboradores a autodeclaração com relação a presença de sintomas, contato com casos suspeitos ou confirmados e retorno de viagem. Nesses casos, o colaborador deve permanecer em casa e contatar o serviço de saúde da empresa.
- A medida de isolamento somente poderá ser determinada pela equipe médica, considerando os sintomas registrados ou realização de testes. Para esses casos, a recomendação de isolamento deverá ser registrada por meio de prescrição médica, determinando a necessidade de isolamento.

Em caso de atendimento por telefone (telemedicina), de acordo com definição da Portaria MS nº 467 de 20 de março de 2020, a prescrição poderá ser emitida por e-mail pelo médico atendente. Caso a recomendação de isolamento seja realizada por médico externo à companhia, o colaborador deve enviar o atestado para a área de saúde. O atestado deve conter a assinatura e carimbo médico.

Em atenção à Portaria nº 454 no Ministério da Saúde, recomendamos que das pessoas que residam no mesmo endereço do colaborador que apresenta sintomas, ainda que estejam assintomáticos, procurem orientação médica e cumpram com a medida isolamento.

- Após recebida a orientação médica para isolamento domiciliar e a prescrição médica via e-mail/mensagem de whatsapp ou via física, o colaborador deverá assinar e apresentar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ou evidenciar seu consentimento e esclarecimento via e-mail/whatsapp.
- É responsabilidade do colaborador manter a equipe médica atualizada. Qualquer alteração nos sintomas deve ser comunicada imediatamente. É determinante que o colaborador busque orientação médica e não se dirija ao serviço de saúde sem que seja recomendado por médico.
- A equipe médica irá realizar o telemonitoramento dos casos de isolamento domiciliar, garantindo o correto cumprimento do período de isolamento e o correto atendimento médico em caso de piora de sintomas.
- O encerramento e liberação dos casos irá ocorrer por meio de avaliação médica.

Casos sintomáticos, suspeitos ou confirmados, poderão ser liberados para o trabalho após 3 dias (72h) do desaparecimento de todos os sintomas, desde que passados 7 dias do aparecimento do primeiro sintoma. Caso haja possibilidade de realização de teste¹, o colaborador pode ser liberado no caso de teste negativo, desde que não apresente sintomas.

Nesses casos, é recomendada a realização de trabalho remoto durante os 14 dias subsequentes à liberação, período no qual o colaborador deve seguir utilizando máscara e continuando todos os cuidados de distância segura e higiene. Caso seja necessário o retorno do colaborador ao ambiente de trabalho, as mesmas recomendações são válidas: utilizar máscara nos primeiros 14 dias após retorno ao trabalho, mantendo distância segura e rotina

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 13 / 18

de higiene. Caso apresente qualquer sintoma, o colaborador deve procurar imediatamente o serviço de saúde.

Casos suspeitos assintomáticos por contato próximo com casos confirmados deverão cumprir 14 dias de isolamento. Caso haja aparecimento de qualquer sintoma durante esse período, o caso será classificado como caso suspeito sintomático. Caso haja possibilidade de realização de teste, o colaborador pode ser liberado no caso de teste negativo, desde que tenha se passado pelo menos 7 dias do contato próximo.

Casos assintomáticos em isolamento em função de retorno de viagem, devem cumprir os 7 dias de isolamento. Caso haja aparecimento de qualquer sintoma durante esse período, o caso será classificado como caso suspeito sintomático.

Colaboradores de funções críticas, como profissionais de saúde, equipe de atendimento a emergências ou funções essenciais da operação podem retornar ao trabalho em período inferior, desde que avaliado pelo médico e definindo-se medidas adicionais de controle e proteção dos demais colaboradores (uso de EPI e isolamento).

Será mantido controle dos casos, com identificação do colaborador, resumo dos sintomas informados/avaliados, data do início do isolamento, atualizações informadas pelo colaborador durante os contatos de monitoramento, medidas e orientações realizadas pela área de saúde, e registro da data de retorno.

A liberação para retorno ao trabalho será realizada pelo médico do trabalho. Para tanto, o médico irá emitir atestado, por meio físico ou por e-mail, informando aptidão para retornar. Todos os registros, físicos ou virtuais, devem ser guardados pela equipe de saúde:

- i. Prescrição médica com recomendação de isolamento
- ii. Termo de consentimento livre e esclarecido
- iii. Atestado de aptidão para retorno ao trabalho
- iv. Planilha de controle e acompanhamento de casos

Caso seja identificado caso suspeito durante o processo de triagem, conforme definido no Protocolo de Triagem, o colaborador deve ser orientado a retornar para casa, entrando imediatamente em contato com serviço médico para orientação e informando seu gestor imediato. Para retornar, o colaborador deve receber máscara e utilizar durante todo trajeto.

Caso seja identificado caso suspeito dentro das instalações, este deverá ser imediatamente isolado e deve ser acionado o serviço de saúde. Para isolamento, o colaborador deve utilizar máscara e ser mantido em local isolado. Após avaliação médica, deve ser encaminhado para isolamento domiciliar ou serviço de saúde.

Deve ser realizada imediatamente a higienização e desinfecção do local de isolamento, conforme Protocolo de Limpeza e Desinfecção.

Deve ser iniciada investigação imediata das atividades do colaborador, conforme Protocolo de Investigação. Caso sejam identificados casos suspeitos por contato com o colaborador, deve ser procedido o imediato isolamento domiciliar desses casos, de acordo com o presente protocolo. A investigação também indicará necessidade de limpeza e desinfecção de áreas de trabalho, equipamentos e ferramentas, que deverá ser realizada imediatamente.

4.3 USO DE EPIS

- i. Recomendação do uso de EPIS aos servidores da Anvisa, Receita Federal do Brasil (RFB), Polícia Federal do Brasil (PF), e Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro):

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 14 / 18

- a. se não houver relato de presença de caso suspeito: utilizar máscara cirúrgica;
 - b. se houver relato de presença de caso suspeito, utilizar máscara cirúrgica, avental, óculos de proteção e luvas.
- ii. Para os trabalhadores que realizam triagem nos pontos de entrada/embarque é recomendado o uso dos seguintes EPIs: máscara N95 ou PFF2 ou similar, óculos e luvas;
 - iii. Para os profissionais de saúde no atendimento a casos suspeitos é recomendado o uso dos seguintes EPIs: óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento. Para realização de procedimentos, devem ser verificadas as recomendações da NT ANVISA N°04/2020;
 - iv. Os trabalhadores portuários, quando da realização de trabalho a bordo, devem ser utilizadas máscaras cirúrgicas; e
 - v. Aos demais trabalhadores, até o momento, não há indicativo para uso de EPI.
 - vi. Todo o efetivo operacional (Mooring Masters e Operadores) que necessitar acessar os navios deverão utilizar os EPI's ao longo de toda sua permanência nos navios conforme recomendações da ANVISA.
 - vii. A máscara cirúrgica (ou outra máscara que atenda as regulamentações da ANVISA) será incorporada aos EPI's regulares para desempenho das funções operacionais e rotineiras.
 - viii. Todo o efetivo operacional é portador de kit composto por álcool em gel, lenços descartáveis para higienização das mãos, rádios, telefones fixos etc., além de luvas e óculos.
 - ix. Destinação dos EPIs descartados:
 - a. Os EPIs usados no atendimento a casos suspeitos devem ser tratados como resíduos do Grupo A, de acordo com as disposições da Resolução ANVISA - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.
 - b. As máscaras cirúrgicas utilizadas apenas para recepção de viajantes, sem presença de casos suspeitos, podem ser descartadas como resíduo comum (Grupo D), conforme Resolução ANVISA - RDC nº 56, de 6 de agosto de 2008.

4.4 TRIAGEM

- i. Implantação de protocolos de triagem nos pontos de entrada no site (portaria da Ferroport e portaria do Terminal de Petróleo), incluindo aplicação de Avaliação de Sintomas e Potencial Exposição ao Coronavírus e medição de temperatura; e
- ii. Restrição de entrada de todos os casos suspeitos ou confirmados nas áreas do Porto, controladas pelos pontos de triagem.

4.5 CERTIFICADO DE LIVRE PRÁTICA

Os navios de longo curso que operam no Terminal de Petróleo são submetidos à Certificado de Livre Prática, conforme regulamentação da ANVISA. Cabe às agências marítimas cumprir com os procedimentos definidos pela ANVISA para obtenção do CLP.

Havendo o Certificado de Livre Prática, o navio é autorizado a atracar/desatracar e proceder a operação, conforme certificado.

É reponsabilidade da ANVISA, no processo de liberação do CLP, analisar a documentação entregue pelo agente marítimo. Caso seja identificado casos suspeitos a bordo dos navios, determinará o procedimento ser seguido.

A Administração Portuária se reserva o direito de recusar a atracação e a permanência no Porto de qualquer embarcação que venha a representar risco à saúde das pessoas por

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 15 / 18

descumprimento dos procedimentos, medidas e/ou recomendações emitidas pela Autoridade de Saúde.

4.6 TROCA DE TRIPULAÇÃO E TRABALHO A BORDO

- i. Está suspenso o embarque/desembarque de tripulantes estrangeiros pelo Terminal de Petróleo;
- ii. Nos casos emergenciais, os tripulantes que desembarcarem pelo Terminal, acompanhado pelo seu respectivo Agente Marítimo, terão suas bagagens vistoriadas na guarita do píer da Ferroport e deverá ser acompanhado pelo Supervisor de Vigilância, gerando relatório de segurança;
- iii. Por ocasião da saída na portaria do Terminal, os tripulantes **NÃO** precisarão descer do veículo ou desembarcar suas bagagens. A identificação será realizada no próprio veículo e o lançamento no sistema será realizado posteriormente e sem foto;
- iv. O Agente do armador deverá informar por escrito que todos os tripulantes que acessam ao TPET-1, para embarque, não apresentam nenhum sintoma de coronavírus e informar que foi realizado a medição de temperatura, de forma a evitar o trânsito pelo terminal de casos suspeitos;
- v. Triagem da tripulação que embarca, incluindo avaliação de sintomas e potencial exposição ao coronavírus e medição de temperatura, de forma a evitar o embarque de casos suspeitos;
- vi. Limitação dos trabalhos a bordo ao mínimo necessário;
- vii. Triagem do trabalhador portuário para realização de serviços a bordo, incluindo avaliação de sintomas e potencial exposição ao coronavírus e medição de temperatura;
- viii. Utilização de EPIs por todos os trabalhadores portuários que vão a bordo, conforme definido pela ANVISA. Os trabalhos devem ser realizados evitando contato próximo com a tripulação a bordo da embarcação, mantendo distância mínima de 2m de qualquer tripulante;
- ix. Antes de qualquer movimentação de tripulantes, caberá ao Agente do armador, consultar as autoridades portuárias (Anvisa, Receita Federal, Polícia Federal e Marinha do Brasil) se existe algum impeditivo para que esta movimentação seja regularizada;
- x. Cumprimento do protocolo definido por meio do Ofício nº 010/SMS/VISA, conforme procedimentos descritos no item 5 deste procedimento.
- xi. Atendimento a todas as recomendações de prevenção à propagação e contágio da COVID-19 (3.4):
- xii. Restrições para desembarque de tripulantes:
 - a) As embarcações cargueiras em rota internacional somente poderão atracar e operar se não ocorrer desembarque de qualquer tripulante, durante 14 dias a contar da data de chegada da embarcação no primeiro porto nacional, excetuando os desembarques indispensáveis à operação. Também deve ser garantido o mínimo contato da tripulação com os trabalhadores portuários brasileiros neste período, restrito aos limites do terminal portuário;
 - b) Caso ocorra evento de saúde a bordo relacionado a COVID-19, durante o trajeto ou na estadia da embarcação no porto, a tripulação não poderá desembarcar por mais 14 dias a partir do último caso, a não ser os casos graves que necessitem de assistência médica, a critério da ANVISA. Outros eventos de saúde serão avaliados para autorização de desembarque; e

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 16 / 18

4.7 EMBARQUE DE PRÁTICO E AGENTES MARÍTIMOS

- i. Restrição do acesso dos agentes marítimos a bordo, sempre que possível. Acessos devem ser evitados e o atendimento deve ser realizado remotamente;
- ii. Envio de documentação aos terminais pelas Agências Marítimas por via eletrônica;
- iii. Proteção dos Práticos:
 - o Mínimo contato entre prático e tripulação durante embarque e permanência a bordo;
 - o Utilização de máscara cirúrgica quando a bordo; e
 - o No caso de comunicação de casos suspeito ou confirmado a bordo, o prático deve embarcar utilizando os EPIs necessários para sua proteção e seguindo orientações específicas da ANVISA.

4.8 PORTARIA DO TERMINAL DE PETRÓLEO (ACESSO E SAÍDA)

- i. Reduzir a vistoria de veículos e de bagagens na entrada e saída;
- ii. Isentar os motoristas da biometria nos leitores de entrada e saída. Realizar o lançamento manualmente no sistema;
- iii. Os passageiros que desembarcarem serão identificados na *Passenger List* e posteriormente lançado na planilha, minimizando o tempo de exposição do vigilante com o passageiro;
- iv. O vigilante passará para a recepção o horário de desembarque e os respectivos nomes para lançamento no sistema;
- v. Permitir apenas 1 pessoa no interior da recepção;
- vi. Gravar crachás apenas de pessoas que estejam conduzindo veículo;
- vii. Solicitar o preenchimento da Declaração de Viagens de todos os visitantes que entrarem no Terminal;
- viii. O supervisor da vigilância deverá apoiar a equipe da vigilância em todas as ações necessárias para o cumprimento das medidas acima.

5. PROTOCOLO PARA EMBARQUE/DESEMBARQUE E SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS NOS TERMINAIS MARÍTIMOS DO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU

- i. Os procedimentos para embarque e desembarque e serviços emergenciais, sem a necessidade de permanência no município de São João da Barra e Campos dos Goytacazes, nos terminais marítimos do Complexo Portuário do Açú devem ser seguidos por todas as empresas do complexo portuário, incluindo as prestadoras de serviço.
- ii. Todas as empresas deverão informar a necessidade de troca de tripulação para Vigilância Sanitária do município por meio do e-mail: autorizavisa@gmail.com com 48 horas de antecedência à data do embarque.
- iii. O mesmo procedimento deverá ser realizado para os serviços emergenciais de curta duração (inferior a 24 horas) que se enquadrem como manutenção corretiva e visita técnica emergencial, com o prazo mínimo de envio de 48 horas de antecedência à data do embarque.

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 17 / 18

- iv. A empresa deverá preencher os seguintes documentos (anexos)
1. FORMULARIO DE ACESSO AO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU (Anexo 2)
 2. ROTEIRO DE AUTOAVALIAÇÃO DE SAÚDE – individual. (Anexo 4)
 3. TERMO DE APTIDAO DE SAÚDE – individual. (Anexo 3)
- v. Na data do embarque, os veículos devem dirigir-se diretamente para o posto de triagem do CEPOP. Ao serem liberados, devem seguir para o as portarias do Porto e do Terminal, dirigindo-se direto para o embarque. Não deve ocorrer contato com nenhum trabalhador portuário no percurso. Se for necessária permanência por mais de um dia, não está autorizado pernoite no município. Durante todo o trajeto, os colaboradores devem utilizar máscara, manter disciplina de higiene e etiqueta respiratória, atender às restrições de ocupação e limpeza dos veículos de transporte.

5.1 PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS

- i. FORMULARIO DE ACESSO AO COMPLEXO PORTUÁRIO DO AÇU (Anexo 2) - deverá ser preenchido com dados sobre todas as pessoas previstas a seguirem para o Porto do Açú no desempenho de suas atividades associadas às operações portuárias ou para embarque em navios, quer como tripulantes, quer como pessoal técnico, além daqueles que apoiam a atividade como motoristas. Este documento deverá estar devidamente assinado e carimbado pelo gestor do contrato da empresa contratada. Deverá ser enviado por e-mail conforme o procedimento no item 5.
- ii. ROTEIRO DE AUTOAVALIAÇÃO DE SAÚDE (Anexo 4) – individual – deverá ser preenchido e assinado por cada um dos contratados e/ou tripulantes que acessarão o complexo portuário. Deverá ser enviado por e-mail conforme o procedimento no item 5.
- iii. TERMO DE APTIDAO DE SAÚDE (Anexo 3) – individual. – deverá ser apresentado impresso no acesso à barreira do CEPOP (Campos dos Goytacazes) e terá validade de 48 horas após sua emissão. Em hipótese alguma será liberado o acesso sem este documento devidamente preenchido por médico ou enfermeiro.

Para contratados emergenciais com prazo de realização do serviço contratado acima de 24 horas, seguir orientações contemplada no item 3.4.

6. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

O Terminal de Petróleo dispõe de Plano de emergência e Estrutura Organizacional de Emergência (EOR) adequado para atender as seguintes recomendações:

- i. Os casos suspeitos identificados nas instalações devem ser imediatamente isolados e direcionados para equipe de saúde com medidas imediatas de proteção aos demais colaboradores;
- ii. As equipes de saúde das unidades serão responsáveis por avaliar os casos suspeitos identificados, identificando necessidade de isolamento doméstico ou encaminhamento para atendimento médico em clínica, unidade de saúde ou emergência hospitalar;
- iii. De acordo com as orientações oficiais, apenas os casos graves devem ser encaminhados para emergências, devendo estas ser evitadas para casos leves;

PN-SSO-CORP-0001	Plano de Contingência - COVID-19	28/04/2020
Rev.: C2		Página: 18 / 18

- iv. Caso a recomendação seja encaminhar o colaborador para serviço de saúde (clínica, unidade de saúde ou emergência hospitalar), a equipe de saúde deve contactar previamente o local para informação e o colaborador deve utilizar máscara;
- v. A remoção do caso suspeito deve ser realizada por colaborador qualificado. O colaborador com sintomas deve utilizar máscara durante deslocamento;
- vi. O veículo utilizado para transporte dos casos suspeitos, seja ele ambulância ou veículos leves, deve ser devidamente higienizado e esterilizado após remoção;
- vii. Os ambientes utilizados pelo colaborador alvo de caso suspeito deverão ser higienizados e desinfetados;
- viii. Os colaboradores que tiverem contato com caso suspeito deverão ser encaminhados para isolamento doméstico e a equipe médica deve realizar telemonitoramento para verificar aparecimento de sintomas. O isolamento para casos assintomáticos deve ser de 7 dias e para casos sintomáticos de 14 dias ou até ausência total de sintomas;
- ix. Cabe ao médico determinar o fim do período de isolamento, dos casos suspeitos ou confirmados;
- x. Deve ser mantida a lista de contatos atualizada, identificando as unidades de saúde e hospitais na região preparados para receber os casos suspeitos de COVID-19; e
- xi. Em caso de outras emergências não relacionadas à COVID-19, a evacuação médica deve ser realizada para hospitais ou unidades de saúde não utilizadas como referência para atendimento a casos de COVID-19;

7. COMUNICAÇÃO DE CASOS

- i. Todos os colaboradores devem receber orientações claras sobre como reportar os casos identificados;
- ii. Os casos suspeitos e confirmados, identificados no Terminal (funcionários próprios ou terceiros), serão reportados à ANVISA – Porto Portuário de Macaé/RJ e Secretaria de Saúde do Município de São João da Barra. Essa comunicação será realizada de forma centralizada, pela Administração Portuária;
- iii. Cabe à EOR do realizar as comunicações necessárias ao serviço de saúde local; e
- iv. Todos os casos são reportados ao Comitê Operacional – COVID-19.

Portanto, para qualquer caso suspeito no Terminal de Petróleo (colaboradores da Açú Petróleo, OTAÇU e terceiros), o colaborador deverá ser encaminhado para o atendimento ambulatorial no ambulatório da FERROPORT ou reportado para o Dr. Vitor(22 992137550), informando o telefone de contato do colaborador para que ele possa realizar o atendimento por telefone para a realização do diagnóstico e monitoramento dos casos.

Para casos suspeitos no Rio de Janeiro, contatar suporte da IH Care (21 3550 5800) e/ou Dra. Cláudia, 22 98113-7636.

8. ANEXOS

- Anexo 1 - Declaração Empresa
- Anexo 2 - Formulário de Acesso ao Complexo Portuário do Açú
- Anexo 3 - Termo de Aptidão
- Anexo 4 - Roteiro de Autoavaliação de Saúde